



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO nº 014/2021, de 16 de março de 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao vírus da Covid-19 no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí – PI, complementa o Decreto nº 013/2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI, realizada na data de 03 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO o alarmante aumento do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Município de Curral Novo do Piauí - PI se adequar e obedecer às determinações contidas no Decreto nº 19.529, de 14 de março de 2021, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, por meio do qual foram impostas novas medidas sanitárias a serem adotadas entre os dias 16 a 21 de março deste ano.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas a fim de conter a disseminação do vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Na vigência do Decreto Municipal nº. 013/2021, de 16 de março de 2021, inclui-se nas exceções do Artigo 3º como atividades consideradas essenciais:

I – as instituições religiosas, ficando autorizadas o funcionamentos das igrejas para a realização de missas e cultos, observando obrigatoriamente o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, a obrigatoriedade do uso de máscaras, do distanciamento social e limitando-se a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) dos espaços físicos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 16 de março de 2021, revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, em 16 de março de 2021.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80